



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO-LOR

Nº01/2021

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 161/2021, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - LOR**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597 - CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: CODRAM 3451,20

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de PONTE (REFORMA COM SUBSTITUIÇÃO DE LONGARINAS E TABLADO DE MADEIRA), localizada na localidade de Linha Pedreira, interior de Pejuçara, sob córrego sem denominação, situado sob coordenadas geográficas -28°24'24.65"S E -53°37'47.71"O, .

Projeto Técnico: HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL- CREA RS247651 – ART Nº 11405070

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **ponte**, contemplando a sua reforma (substituição de longarinas e tablado de madeira) e gestão ambiental, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso nestas atividades e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, preferencialmente não situados em área de preservação permanente, devendo a obra ser realizada de acordo com o projeto apresentado para obtenção desta licença, o qual prevê a substituição das longarinas e tablado.
2. Esta licença autoriza a intervenção em área de preservação permanente, sendo esta apenas para a substituição de longarinas e tablado de madeira, sem intervenção nas cabeceiras e vegetação próxima, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. Quanto ao Empreendimento, obras e serviços de engenharia:

4.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

4.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.

4.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

5. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

5.3 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

5.4 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

6. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

6.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, por se tratar de obra de utilidade pública. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

7.1 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

7.2 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 20/10/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

20/10/2021 à 20/10/2026

Pejuçara/RS, 20 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental